

Art. 1.º Ficam concedidas tres loterias para a construcção do monumento do Ypiranga, segundo o plano annexo, correndo ellas em tudo que lhes diz respeito a cargo dos petiçãoarios das mesmas conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho e dr. Diogo de Mendonça Pinto, sendo o governo autorisado a auxiliá-os no que requererem e convier a bem das mesmas loterias, incluída a faculdade de alterar o referido plano.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo tres loterias para a construcção do monumento do Ypiranga, segundo o plano annexo, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 50

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a despende desde já até a quantia de seis contos de réis, para pagamento das despezas feitas com o exame do traçado apresentado pela Companhia Paulista, para o prolongamento da estrada do Rio-Claro a S. Carlos de Pinhal, podendo, para esse fim, abrir o necessario credito.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a despende desde já até a quantia de seis contos de réis, para pagamento das despezas feitas com o exame do traçado apresentado pela Companhia Paulista, para o prolongamento da estrada do Rio-Claro a S. Carlos de Pinhal, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 51

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte: